

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 18, 19, 20 e 21 do mês de maio/2020

(Complementar à Publicada no DOU de 22/6/2020, Seção 1, pp. 56 a 58)

#### CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000205/2014-94 Parecer: CNE/CP 7/2020 Comissão: Antonio Carbonari Netto (Presidente), Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti (Relator), Eduardo Deschamps, Joaquim José Soares Neto, Luiz Roberto Liza Curi e Suely Melo de Castro Menezes (membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Voto da Comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23709.000097/2019-05 Parecer: CNE/CES 229/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Etapa Educacional Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Escola Superior de Engenharia e Gestão de Valinhos (ESEG), com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Escola Superior de Engenharia e Gestão de Valinhos (ESEG), com sede na Rua Antônio Bento Ferraz, nº 95, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Etapa Educacional Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Escola Superior de Engenharia e Gestão de Valinhos (ESEG) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010854/2018-37 Parecer: CNE/CES 233/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Vitória/ES Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade Senai de Tecnologia (FATEC), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Senai de Tecnologia (FATEC), com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.235, bairro Bento Ferreira, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Senai de Tecnologia (FATEC) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.051361/2016-95 Parecer: CNE/CES 236/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion - Curitiba/PR Assunto: Descrédenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Nossa Senhora de Sion (ISE-SION), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação Nossa Senhora de Sion (ISE-SION), com sede na Alameda Presidente Taunay, nº 260, bairro Batel, no município de Curitiba, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Instituto Superior de Educação Nossa Senhora de Sion (ISE-SION) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.034758/2016-12 Parecer: CNE/CES 238/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC - Belo Horizonte/MG Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Perdões - FUNEES Perdões, com sede no município de Perdões, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Perdões - FUNEES Perdões, com sede na Rua das Violetas, nº 40, bairro Jardim das Flores, no município de Perdões, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Perdões - FUNEES Perdões Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.038646/2018-01 Parecer: CNE/CES 239/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. - Boa Vista/RR Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Barbacena, com sede no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de Barbacena, com sede na Rua Norma Stefani, nº 108, bairro Ibiapaba, no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Estácio de Barbacena  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000066/2019-46 Parecer: CNE/CES 241/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Sociedade Assistencial de Educação e Cultura - São José do Rio Preto/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Tamandaré (FAT), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto da Relatora: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Tamandaré (FAT), com sede na Rua T-27, nº 1.374, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Tamandaré (FAT) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000021/2019-71 Parecer: CNE/CES 242/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Sociedade Educacional de São José dos Campos - São José dos Campos/SP Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto São José dos Campos de Ensino Superior, com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto São José dos Campos de Ensino Superior, com sede na Rua Bahia, nº 44, bairro Jardim dos Estados, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Educacional de São José dos Campos ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Instituto São José dos Campos de Ensino Superior  
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000070/2019-12 Parecer: CNE/CES 244/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Florianópolis/SC Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de

Tecnologia SENAI Rio do Sul, com sede no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia SENAI Rio do Sul, com sede na Estrada da Madeira, nº 3.000, bairro Barragem, no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia SENAI Rio do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000023/2019-61 Parecer: CNE/CES 245/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Associação Nova Paulista de Estudos Superiores (ANPES) - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário do Instituto de Ensino Superior de Mairiporã, com sede no município de Mairiporã, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto de Ensino Superior de Mairiporã, com sede na Rua Capitão Candido Galvão, nº 230, Centro, no município de Mariporã, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Associação Nova Paulista de Estudos Superiores (ANPES) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Instituto de Ensino Superior de Mairiporã Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000012/2018-08 Parecer: CNE/CES 259/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Matelândia Administradora de Participações S.A. - Matelândia/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que por meio do Despacho nº 56, de 18 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de outubro de 2019, determinou o descredenciamento da Faculdade Educacional de Matelândia (FAMA), com sede no município de Matelândia, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 56, de 18 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade Educacional de Matelândia (FAMA), com sede na Rua Marechal Floriano, nº 964, Centro, no município de Matelândia, no estado do Paraná. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712955 Parecer: CNE/CES 261/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade Rondoniense de Ensino Superior Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda. - Jaru/RO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da [Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de fevereiro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Educação de Jaru (UNICENTRO), com sede no município de Jaru, no estado de Rondônia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Educação de Jaru (UNICENTRO), com sede na Avenida Vereador Otaviano Pereira Neto, s/n, bairro Setor 2, no município de Jaru, no estado de Rondônia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000015/2018-33 Parecer: CNE/CES 263/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade Recifense de Estudos de Ciências Humanas - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 84, de 23 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de outubro de 2019, determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia FAMA, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 84, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia FAMA, com sede na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 794, bairro Bongí, no município de Recife, no estado de Pernambuco. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Sociedade Recifense de Estudos de Ciências Humanas, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601887 Parecer: CNE/CES 266/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da [Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de fevereiro 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Manaus, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020, que indeferiu o pedido de



autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Uninassau de Manaus, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 377, bairro Nossa Senhora das Graças (chapada), no município de Manaus, no estado do Amazonas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000068/2018-54 Parecer: CNE/CES 268/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Associação Nacional de Educação - ANEO - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 89, de 23 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de outubro de 2019, determinou o descredenciamento da Faculdade Saint Germain SP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 89, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade Saint Germain SP, com sede na Rua Doutor Nicolau de Sousa Queirós, nº 159, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701078 Parecer: CNE/CES 269/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: PL Administração e Participações Ltda. - Maringá/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da [Portaria nº 351, de 16 de julho de 2019](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de julho de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Politécnica de Campo Grande, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 351, de 16 de julho de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Politécnica de Campo Grande, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 1.216, nosde 229/300 a 1.289/1.290, bairro Jardim dos Estados, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717199 Parecer: CNE/CES 271/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: CESUP Complexo de Ensino Superior de Palmas Ltda. - EPP - Palmas/TO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da [Portaria nº 24, de 31 de janeiro de 2020](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de fevereiro de

2020, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Complexo de Ensino Superior de Palmas - CESUP, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 24, de 31 de janeiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pelo Complexo de Ensino Superior de Palmas - CESUP, com sede na Quadra 1.001 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segura, Conjunto 1, Lote 3, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000052/2018-41 Parecer: CNE/CES 272/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Grupo para Educação, Cultura e Formação Profissional Liberdade & Vivência S/S Ltda. - ME - Mogi Mirim/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 101, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade de Ciências Humanas de Aguaí (FACHA), com sede no município de Aguaí, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 101, de 19 de dezembro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Aguaí (FACHA), com sede na Rua XV de Novembro, nº 1.326, Centro, no município de Aguaí, no estado de São Paulo. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711473 Parecer: CNE/CES 273/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão de Riachão do Jacuípe Eireli - Riachão Jacuípe/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da [Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de fevereiro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe (FARJ), com sede no município de Riachão do Jacuípe, no estado da Bahia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Regional de Riachão do Jacuípe (FARJ), com sede na Rua Manoel Mascarenhas, nº 98, bairro Barra, no município de Riachão Jacuípe, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711970 Parecer: CNE/CES 274/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da [Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de fevereiro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Uninassau Brasília, com sede na Quadra QNM 34, Área Especial 1, s/n, Shopping JK, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808927 Parecer: CNE/CES 277/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Brasileira de Educação - Marau/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da [Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Administração da Associação Brasileira de Educação (FABE), com sede no município de Marau, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Administração da Associação Brasileira de Educação (FABE), com sede na Rua José Posser, nº 275, bairro Pelegrino, no município de Marau, no estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23709.000093/2019-19 Parecer: CNE/CES 278/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: IBE Business Education de São Paulo Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 100, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, determinou o descredenciamento da Faculdade BI Campinas, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 100, de 19 de dezembro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade BI Campinas, com sede na Rua José Paulino, nº 1.369, Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o



recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao IBE Business Education de São Paulo Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703396 Parecer: CNE/CES 279/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: SEEA - Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas Ltda. - Itabuna/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da [Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2020](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de fevereiro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Santo Antônio de Itabuna (FSAI), com sede no município de Itabuna, no estado da Bahia Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 14, de 20 de janeiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Santo Antônio de Itabuna (FSAI), com sede na Avenida José Soares Pinheiro, nºs1.668/1.694, Centro, no município de Itabuna, estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808410 Parecer: CNE/CES 280/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto de Tecnologia e Educação de Goiás - Eireli - ME - Senador Canedo/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da [Portaria nº 562, de 6 de dezembro de 2019](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás, com sede no município de Senador Canedo, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 562, de 6 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Educação de Goiás (FATEG), com sede na Rua Itapeva, bairro Vila Santa Rosa, no município de Senador Canedo, no estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809501 Parecer: CNE/CES 281/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto Educacional Cândida de Souza - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da [Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de julho de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Engenharia de Minas Gerais (FEAMIG), com sede no município de Belo Horizonte, no

estado de Minas Gerais, contudo determinou a redução de 150 (cento e cinquenta) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 300, de 27 de junho de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Minas Gerais (FEAMIG), com sede na Rua Gastão Braúlio dos Santos, nº 837, bairro Gameleira, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000346/2020-55 Parecer: CNE/CES 282/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Isadora Martins - Anápolis/GO Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Isadora Martins, no curso superior de Odontologia, bacharelado, concluído no Centro Universitário de Anápolis - Unievangélica, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Isadora Martins, no curso superior de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Anápolis - Unievangélica, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Odontologia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029476/2019-46 Parecer: CNE/CES 283/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) - Brasília/DF Assunto: Consulta da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sobre a forma de operacionalização, no âmbito do Cadastro e-MEC, da Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física Voto da Relatora: Responda-se à interessada nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 14 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA

Secretário-Executivo

(Publicação no DOU n.º 134 de 15.07.2020, Seção 1, página 80-81)